



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

**AGSE**

AGÊNCIA PARA  
A GESTÃO DO SISTEMA  
EDUCATIVO



# Desporto Escolar

## **REGULAMENTO DE PROVAS E COMPETIÇÕES DO DESPORTO ESCOLAR**

2026-2028

## **Ficha Técnica**

### **Título**

Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar 2026-2028

### **Data**

Outubro de 2026

### **Edição**

2.<sup>a</sup> edição

### **Autoria**

Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

### **Coordenação**

Unidade de Desporto Escolar

[Página eletrónica oficial](#)

## Índice

|                                                                                |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b><i>Abreviaturas, acrónimos e siglas .....</i></b>                           | <b><i>4</i></b>  |
| <b><i>Nota Introdutória .....</i></b>                                          | <b><i>5</i></b>  |
| <b><i>Capítulo I Enquadramento .....</i></b>                                   | <b><i>6</i></b>  |
| Artigo 1.º Objeto .....                                                        | 6                |
| Artigo 2.º Âmbito .....                                                        | 6                |
| <b><i>Capítulo II Qualificação dos praticantes .....</i></b>                   | <b><i>6</i></b>  |
| Artigo 3.º Participantes nas provas e competições .....                        | 6                |
| Artigo 4.º Condições de inscrição .....                                        | 7                |
| Artigo 5.º Inscrição e participação noutra Clube de Desporto Escolar .....     | 7                |
| Artigo 6.º Requisitos de participação .....                                    | 8                |
| Artigo 7.º Elegibilidade dos alunos e Participação de Alunos Federados .....   | 9                |
| <b><i>Capítulo III Qualificação dos professores .....</i></b>                  | <b><i>10</i></b> |
| Artigo 8.º Professor responsável pelo Grupo-Equipa .....                       | 10               |
| Artigo 9.º Substituição do professor responsável pelo Grupo-Equipa .....       | 10               |
| <b><i>Capítulo IV Condições de participação e sanções .....</i></b>            | <b><i>10</i></b> |
| Artigo 10.º Acreditação .....                                                  | 10               |
| Artigo 11.º Identificação .....                                                | 11               |
| Artigo 12.º Apresentação do praticante e do juiz-árbitro .....                 | 12               |
| Artigo 13.º Número de praticantes e de juizes-árbitros .....                   | 12               |
| Artigo 14.º Participação no jogo ou na prova .....                             | 12               |
| Artigo 15.º Outros participantes .....                                         | 12               |
| Artigo 16.º Apresentação da lista de participantes .....                       | 13               |
| Artigo 17.º Falta Administrativa e Falta de Comparência .....                  | 13               |
| <b><i>Capítulo V Organização de competições .....</i></b>                      | <b><i>14</i></b> |
| Artigo 18.º Responsabilidade da organização .....                              | 14               |
| Artigo 19.º Organização do quadro competitivo .....                            | 15               |
| Artigo 20.º Critérios de exclusão .....                                        | 15               |
| Artigo 21.º Alteração da data, hora ou local .....                             | 16               |
| Artigo 22.º Interrupção de jogo ou prova .....                                 | 17               |
| Artigo 23.º Quotas de participação .....                                       | 17               |
| <b><i>Capítulo VI Competição – Material, condições e equipamento .....</i></b> | <b><i>17</i></b> |
| Artigo 24.º Material .....                                                     | 17               |

|                                                                      |           |
|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Artigo 25.º Condições para a competição .....</b>                 | <b>18</b> |
| <b>Artigo 26.º Equipamento .....</b>                                 | <b>18</b> |
| <b><i>Capítulo VII Ajuizamento e arbitragem .....</i></b>            | <b>19</b> |
| <b>Artigo 27.º Funções .....</b>                                     | <b>19</b> |
| <b>Artigo 28.º Responsabilidades.....</b>                            | <b>20</b> |
| <b>Artigo 29.º Permissões.....</b>                                   | <b>20</b> |
| <b>Artigo 30.º Fase Local, Fase Regional e Fase Nacional.....</b>    | <b>20</b> |
| <b><i>Capítulo VIII Boletim de jogo/prova .....</i></b>              | <b>22</b> |
| <b>Artigo 31.º Preenchimento .....</b>                               | <b>22</b> |
| <b><i>Capítulo IX Protestos .....</i></b>                            | <b>23</b> |
| <b>Artigo 32.º Declaração e admissão.....</b>                        | <b>23</b> |
| <b><i>Capítulo X Regulamentos Específicos de Modalidade.....</i></b> | <b>23</b> |
| <b>Artigo 33.º Elaboração, revisão e atualização .....</b>           | <b>23</b> |
| <b><i>Capítulo XI Normas de classificação .....</i></b>              | <b>24</b> |
| <b>Artigo 34.º Normas .....</b>                                      | <b>24</b> |
| <b><i>Capítulo XII Competições Internacionais .....</i></b>          | <b>24</b> |
| <b>Artigo 35.º Participação .....</b>                                | <b>24</b> |
| <b><i>Capítulo XIII Disposições finais.....</i></b>                  | <b>25</b> |
| <b>Artigo 36.º Cartão Branco e conduta dos participantes.....</b>    | <b>25</b> |
| <b>Artigo 37.º Considerações finais .....</b>                        | <b>25</b> |

## **Abreviaturas, acrónimos e siglas**

AE - Agrupamento de Escolas

AGSE, I. P. - Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I. P.

CDE - Clube de Desporto Escolar

CNM - Coordenação Nacional de Modalidade

CTM - Conselho Técnico de Modalidade

DE - Desporto Escolar

DGDE - Documentos de Gestão do Desporto Escolar

Estrutura DE - Estrutura do Desporto Escolar

EEPC - Estabelecimento de Ensino Particular e Cooperativo

EnA - Escola não Agrupada

ENDE - Estratégia Nacional para o Desporto Escolar

GE - Grupo-Equipa

PNFJAE - Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares

PNFJAE+ - Plano Nacional de Formação de Juízes-Árbitros Escolares, nível avançado

REM - Regulamento Específico de Modalidade

RGFDE - Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar

RPCDE - Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar

UDE - Unidade de Desporto Escolar

## **Nota Introdutória**

O Regulamento de Provas e Competições do Desporto Escolar 2026-2028 (RPCDE 26-28) estabelece as normas que regulam a organização, participação e funcionamento das competições promovidas no âmbito do Desporto Escolar, constituindo um instrumento complementar ao Regulamento Geral de Funcionamento do Desporto Escolar 2026-2028 (RGFDE 26-28).

O presente regulamento aplica-se às atividades competitivas desenvolvidas no âmbito da Estratégia Nacional para o Desporto Escolar 2026-2036 (ENDE 26-36), sendo complementado pelos Regulamentos Específicos de Modalidade (REM), pelos regulamentos próprios dos projetos da oferta desportiva e pelos documentos orientadores de cada prova ou competição.

Compete à Unidade de Desporto Escolar (UDE) assegurar a atualização e aprovação dos documentos regulamentares, garantindo a sua conformidade com o RGFDE 26-28 e com os princípios definidos na ENDE 26-36.

## Capítulo I

### Enquadramento

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. O RPCDE 26-28 estabelece as normas relativas à organização, participação, ajuizamento, arbitragem e funcionamento das provas e competições promovidas no âmbito do Desporto Escolar.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se às competições promovidas no âmbito do Desporto Escolar, constituindo um regulamento complementar ao RGFDE 26-28.
2. O RPCDE 26-28 é complementado pelos REM, pelos regulamentos próprios dos projetos do Desporto Escolar e pelos documentos orientadores de cada prova e competição.
3. Nas modalidades ou disciplinas desportivas que não disponham de REM, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente regulamento, no RGFDE 26-28 e nas regras oficiais das respetivas Federações Desportivas, quando aplicável, sem prejuízo das orientações emitidas pela UDE.

## Capítulo II

### Qualificação dos praticantes

#### Artigo 3.º

##### Participantes nas provas e competições

1. São considerados praticantes, juízes-árbitros e dirigentes do Desporto Escolar todos os alunos dos Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas e Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AE/EnA/EEPC), legalmente reconhecidos, desde que estejam devidamente inscritos nos Documentos de Gestão do Desporto Escolar (DGDE), nos termos do RGFDE 26-28 e dos regulamentos aplicáveis.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se, para além do referido no ponto anterior, ainda participantes nas provas e competições os professores responsáveis pelos Grupos-Equipa (GE), os professores e técnicos acompanhantes, os oficiais de mesa, os alunos guias-voluntários, os elementos da organização e outros intervenientes devidamente acreditados ou autorizados pela entidade organizadora.

3. A participação de qualquer interveniente nas competições implica o cumprimento do presente Regulamento, do RGFDE 26-28, dos REM e dos documentos orientadores da competição.

#### Artigo 4.º

##### **Condições de inscrição**

1. Os alunos podem ser inscritos ao longo do ano letivo, nos termos definidos nos DGDE, para participação em provas e competições oficiais nas fases locais, regionais, nacionais e internacionais.
2. Todos os alunos, na qualidade de praticantes, juízes-árbitros ou dirigentes, devem estar devidamente inscritos nas respetivas funções antes da primeira atividade, jogo ou prova em que participem.
3. A participação dos alunos nas fases regional e nacional, enquanto praticantes, juízes-árbitros ou dirigentes, depende da sua inscrição nos DGDE até 15 de março, inclusive, do respetivo ano letivo, salvo disposição específica em contrário prevista em regulamento próprio ou documento orientador validado pela UDE.
4. A participação individual ou coletiva de aluno irregularmente inscrito, ou que não reúna as condições de elegibilidade exigidas para a prova ou competição, constitui irregularidade grave.
5. A irregularidade prevista no número anterior determina a aplicação da sanção desportiva prevista no respetivo REM ou documento orientador, designadamente falta de comparência, desclassificação, anulação do resultado obtido ou impossibilidade de participação, sem prejuízo de outras responsabilidades que venham a ser apuradas pelo AE/EnA/EEPC, previstas no Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril.
6. A aplicação da sanção desportiva compete à entidade organizadora da respetiva prova ou competição, de acordo com a fase em causa e nos termos do presente Regulamento.
7. Os AE/EnA/EEPC ficam obrigados a manter as fichas de GE e ficha de inscrição de juízes-árbitros permanentemente atualizadas, devendo assegurar que, no último dia de cada mês, esteja disponível a versão mais recente na respetiva pasta do AE/EnA/EEPC.
8. Todos os professores responsáveis pelos GE deverão apresentar uma cópia impressa da ficha de GE e ficha de inscrição de juízes-árbitros, devidamente preenchida, em todas as provas e competições em que participem (encontros, jornadas, concentrações ou outras), devendo entregá-la ao responsável pela organização da competição.

#### Artigo 5.º

##### **Inscrição e participação noutra Clube de Desporto Escolar**

1. A participação de alunos em GE de outro AE/EnA/EEPC, no âmbito dos projetos «DE Competição», depende da celebração de protocolo de cooperação entre o

AE/EnA/EEPC de origem e o AE/EnA/EEPC de acolhimento, nos termos previstos no artigo 28.º do RGFDE 26-28.

2. Um aluno só pode estar inserido num protocolo, por ano letivo.

## Artigo 6.º

### **Requisitos de participação**

1. Ao aluno praticante do Desporto Escolar apenas é permitida a participação em jogos ou provas no escalão etário correspondente à sua idade ou no escalão imediatamente superior. Excetuam-se as modalidades de escalão “Vários” e género “Misto”, nas quais se aplica o disposto nos respetivos REM.
2. A decisão de subida de escalão deve respeitar o princípio do harmonioso desenvolvimento do aluno e implica que, no decurso desse ano letivo, o aluno deixe de poder participar, em competições oficiais, no escalão correspondente à sua idade, na modalidade em que se verificou a subida.
3. No escalão Infantil B (Sub 13), a subida ao escalão imediatamente superior é permitida aos alunos que se encontrem em qualquer um dos anos do escalão correspondente à sua idade.
4. No escalão de Iniciado (Sub 15), a subida ao escalão imediatamente superior apenas é permitida aos alunos que se encontrem no último ano do escalão correspondente à sua idade.
5. Nos escalões Infantil A (Sub 11) e Juvenil (Sub 18), não é permitida a subida ao escalão imediatamente superior.
6. Os alunos do escalão Infantil A (Sub 11) não podem participar nas provas e competições do projeto «DE Competição», na qualidade de alunos-praticantes, juizes-árbitros ou alunos-dirigentes, sem prejuízo da sua participação nas atividades de treino e formação do GE, nos termos do RGFDE.
7. A subida ao escalão imediatamente superior deve ser formalizada nos DGDE até 15 de março, inclusive, do ano letivo em curso, mantendo-se o aluno nesse escalão até ao final do ano letivo, salvo disposição específica prevista no respetivo REM.
8. Aos alunos inscritos em duas modalidades é permitida a subida de escalão em qualquer uma delas ou em ambas. A subida numa modalidade não implica a subida na outra.
9. Durante o ano letivo, na fase local, os alunos podem estar inscritos e participar em dois GE de «DE Competição» de modalidades distintas. Nas fases regional e nacional, sempre que as competições dessas modalidades decorram em simultâneo, os alunos apenas podem participar numa delas.

## Artigo 7.º

### **Elegibilidade dos alunos e Participação de Alunos Federados**

1. A participação nas atividades e competições do Desporto Escolar rege-se pelos princípios da inclusão, da equidade, da formação integral dos alunos e da promoção de uma competição significativa.
2. A condição de aluno federado não constitui impedimento à participação nas atividades e competições do Desporto Escolar.
3. A participação dos alunos federados deve compatibilizar-se com a criação de oportunidades efetivas de participação, progressão e sucesso desportivo para os alunos não federados.
4. Apenas podem participar em competições do Desporto Escolar os alunos regularmente inscritos no respetivo GE e que nele desenvolvam atividade regular ao longo do ano letivo.
5. Considera-se existir integração efetiva quando o aluno participa regularmente nos treinos, atividades de preparação e demais iniciativas desenvolvidas no âmbito do GE.
6. Os alunos inscritos em boletim de jogo, ficha de prova ou outro documento oficial de participação devem constar dos registos de assiduidade do Grupo-Equipa.
7. Não é permitida a participação de alunos cuja integração tenha caráter exclusivamente ocasional ou cuja presença se destine unicamente à participação numa determinada competição, fase competitiva ou evento.
8. Compete ao professor responsável pelo GE assegurar o cumprimento dos requisitos previstos nos números anteriores e validar a elegibilidade dos alunos para participação nas competições.
9. Sempre que solicitado pela entidade organizadora, o AE/ENA/EEPC deve disponibilizar os elementos necessários à comprovação da integração efetiva e participação regular dos alunos no GE.
10. No ato de autorização da participação, o encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando for maior de idade, deve declarar se este se encontra federado na modalidade em que se inscreve no Desporto Escolar.
11. Compete ao professor responsável pelo GE assegurar o registo da condição de aluno federado ou não federado no processo de inscrição dos alunos.
12. A condição de aluno federado na modalidade deve ser assinalada no boletim de jogo, ficha de prova ou outro documento oficial de participação, de acordo com a informação constante do respetivo processo de inscrição, para efeitos de monitorização e análise da participação nas competições do Desporto Escolar.

## Capítulo III

### **Qualificação dos professores**

#### Artigo 8.º

##### **Professor responsável pelo Grupo-Equipa**

1. A atribuição de funções de professor responsável pelo GE respeita o disposto no RGFDE 26-28.
2. O GE é acompanhado, nas competições do Desporto Escolar, pelo respetivo professor responsável, formalmente designado no âmbito do Plano do Clube de Desporto Escolar (PCDE).
3. Compete ao professor responsável pelo GE assegurar o cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, no RGFDE 26-28, nos REM e nos documentos orientadores da prova ou competição.
4. O professor responsável pelo GE representa-o perante a entidade organizadora, a equipa de arbitragem e os demais intervenientes da competição.

#### Artigo 9.º

##### **Substituição do professor responsável pelo Grupo-Equipa**

1. Em caso de impossibilidade temporária, devidamente comprovada, o professor responsável pelo GE pode ser substituído pelo Coordenador do Clube de Desporto Escolar (CDE) ou por outro docente do AE/EnA/EEPC.
2. A substituição deve ser formalmente assegurada pelo Diretor do AE/EnA/EEPC, cabendo à direção apresentar a respetiva justificação à Estrutura do Desporto Escolar (Estrutura DE) competente.
3. Ao docente substituto são exigidos os mesmos critérios de elegibilidade e responsabilidade aplicáveis ao professor responsável pelo GE, nos termos do RGFDE 26-28.
4. A ausência do professor responsável pelo GE ou de docente substituto determina a não realização do jogo ou prova e o averbamento de falta de comparência, salvo decisão fundamentada da entidade organizadora.

## Capítulo IV

### **Condições de participação e sanções**

#### Artigo 10.º

##### **Acreditação**

1. Antes do início de qualquer jogo, prova ou competição é obrigatória a acreditação e identificação dos alunos praticantes, juizes-árbitros, dirigentes, professores

- responsáveis pelos GE, professores ou técnicos acompanhantes e restantes participantes, em data, hora e local definidos pela entidade organizadora.
2. Os procedimentos, horários e condições de acreditação são divulgados pela entidade organizadora juntamente com o programa da competição.
  3. Nos Campeonatos/Provas Regionais e Nacionais Escolares, todos os participantes acreditados devem aceitar as condições estabelecidas pela entidade organizadora, permanecendo na atividade desde o momento da acreditação até ao encerramento da mesma e participando em todos os momentos previstos no programa oficial, designadamente cerimónias e outras atividades indicadas.
  4. O incumprimento do disposto no número anterior determina a aplicação das consequências previstas no n.º 4 do artigo 30.º do RGFDE 26-28, podendo implicar a impossibilidade de participação e/ou a desclassificação.
  5. Nas modalidades individuais, a desclassificação aplica-se ao participante em incumprimento. Nas modalidades coletivas, a desclassificação pode aplicar-se à equipa quando, na sequência da desclassificação de um ou mais participantes, esta deixe de reunir o número mínimo de praticantes previsto no REM.

#### Artigo 11.º

##### **Identificação**

1. A identificação dos alunos praticantes, juízes-árbitros, dirigentes e demais participantes é feita mediante apresentação de documento oficial de identificação válido, com fotografia e data de nascimento, designadamente Cartão de Cidadão, Passaporte ou Autorização de Residência.
2. Em casos excecionais, pode ser apresentada fotocópia legível do documento de identificação, devidamente autenticada pelo AE/EnA/EEPC, desde que o titular ou o respetivo encarregado de educação tenha prestado consentimento para o efeito, nos termos da legislação aplicável. Pode ainda ser apresentado documento comprovativo de matrícula emitido pela escola, desde que contenha os elementos necessários à identificação do aluno, com fotografia e data de nascimento, e se encontre devidamente autenticado pelo AE/EnA/EEPC.
3. Para melhor organização do processo de identificação dos GE de competição, os professores responsáveis devem fazer-se acompanhar dos documentos de identificação dos alunos participantes, da ficha de inscrição do GE e, quando aplicável, da ficha de inscrição dos alunos juízes-árbitros, retiradas dos DGDE e devidamente atualizadas e autenticadas pela direção do AE/EnA/EEPC.
4. A recolha, utilização e divulgação de imagem e/ou voz dos alunos, incluindo reportagens vídeo e captação de fotografias durante as atividades do Desporto Escolar, depende de consentimento específico, prestado pelo encarregado de educação quando o aluno for menor de idade, ou pelo próprio aluno quando for maior de idade, nos termos da declaração disponibilizada nos canais oficiais.

## Artigo 12.º

### **Apresentação do praticante e do juiz-árbitro**

1. Os praticantes e os juizes-árbitros devem apresentar-se devidamente equipados e portadores dos documentos de identificação, 15 minutos antes da hora fixada para o início de cada jogo ou prova, salvo indicação diferente prevista nos respetivos REM.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a entidade organizadora determine horário diferente para comparência no local da prova.
3. Caso a equipa, o praticante ou o juiz-árbitro não se apresente no prazo referido no n.º 1, é concedida uma tolerância de 15 minutos, sem prejuízo de o jogo ou prova ter início à hora prevista, após a identificação dos participantes presentes e desde que se encontrem reunidas as condições regulamentares para a sua realização.

## Artigo 13.º

### **Número de praticantes e de juizes-árbitros**

1. Para cada jogo ou prova deve ser respeitado o número obrigatório de praticantes e de alunos juizes-árbitros definido no respetivo REM.
2. Nos GE de escalão “Vários” e género “Misto”, é obrigatória a participação em dois escalões ou géneros distintos, respeitando o número mínimo previsto no respetivo REM. Excetuam-se os casos em que o escalão é único.
3. Em cada modalidade, deve ser assegurada a participação de alunos juizes-árbitros, nos termos definidos no RGFDE 26-28, no presente Regulamento, no Regulamento de Funcionamento do Plano Nacional de Formação de Juizes-Árbitros Escolares (PNFJAE) e no respetivo REM.

## Artigo 14.º

### **Participação no jogo ou na prova**

1. Os alunos acreditados nas competições das fases local, regional e nacional devem estar fisicamente aptos para o jogo ou prova e constar no respetivo boletim.
2. Quando, em jornadas concentradas, ocorra lesão de aluno acreditado, este deve constar igualmente do boletim, ainda que não participe no jogo ou prova.
3. Apenas podem participar no jogo ou prova os elementos inscritos no respetivo boletim. A participação de aluno não inscrito no boletim determina a sua desclassificação.

## Artigo 15.º

### **Outros participantes**

1. Para além dos alunos praticantes inscritos no boletim de jogo ou da prova, o professor responsável pelo GE pode acreditar um aluno-dirigente, devidamente identificado, nos termos previstos no RGFDE 26-28.

2. O aluno-dirigente exerce funções de apoio organizativo e logístico ao funcionamento do GE e ao desenrolar da prova ou competição, sob orientação do professor responsável e da entidade organizadora.
3. Em nenhuma circunstância o aluno-dirigente pode substituir o professor responsável pelo GE ou o docente substituto formalmente designado.
4. Podem ainda participar na organização de eventos do Desporto Escolar, alunos voluntários, nos termos definidos pela Estrutura DE e de acordo com o programa, ou documento orientador aplicável.

#### Artigo 16.º

##### **Apresentação da lista de participantes**

1. O professor responsável pelo GE deve apresentar ao(s) juiz(es)-árbitro(s), aos oficiais de mesa ou à entidade organizadora a lista de participantes no jogo ou prova, inscritos na Ficha de GE retirada dos DGDE, juntamente com os elementos de identificação referidos nos artigos 9.º e 10.º do presente Regulamento.
2. Este procedimento deve ser cumprido em todas as competições, desde a fase local até à fase nacional, antes do início de cada jogo ou prova.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores deve ser registado no boletim de jogo ou prova e determina a não participação na competição ou a participação sem efeitos classificativos.

#### Artigo 17.º

##### **Falta Administrativa e Falta de Comparência**

1. É considerada falta administrativa quando o GE, em qualquer das funções de aluno praticante ou aluno juiz-árbitro, não se apresenta nas atividades competitivas com o número mínimo obrigatório de participantes previsto no respetivo REM, para cada jogo ou prova e não apresenta a documentação exigida no presente Regulamento.
2. É considerada falta de comparência quando:
  - a) A equipa ou praticante, consoante a modalidade, não comparece ao jogo ou prova;
  - b) A equipa ou praticante se apresenta após o tempo regulamentar previsto;
  - c) A equipa se apresenta com número de praticantes inferior ao mínimo definido no REM para poder competir;
  - d) A equipa ou praticante, por sua opção, não realiza o jogo ou a prova.
3. A ausência do professor responsável pelo GE ou de docente substituto determina a não realização do jogo ou da prova e o averbamento de falta de comparência.
4. Quando seja averbada falta administrativa por incumprimento do número mínimo de participantes ou de juizes-árbitros, o GE mantém a obrigatoriedade de realizar o jogo ou prova, sendo o resultado o previsto no respetivo REM. Caso a equipa em

incumprimento se recuse a participar, é-lhe averbada falta de comparência. A não realização da formação de Juizes-Árbitros de Nível 1 — Fase Escola, ou a inexistência de alunos juizes-árbitros com certificação desse nível devidamente inscritos nos DGDE, determina a aplicação de falta administrativa ao GE na respetiva competição, nos termos do RGFDE 26-28 e do regulamento aplicável.

5. As faltas administrativas e as faltas de comparência são registadas no boletim de jogo ou prova e comunicadas à Estrutura DE competente.
6. A Estrutura DE deve solicitar uma justificação ao diretor do AE/EnA/EEPC sempre que ocorram faltas administrativas ou faltas de comparência.

## Capítulo V

### Organização de competições

#### Artigo 18.º

##### Responsabilidade da organização

1. A organização de cada uma das fases das competições do Desporto Escolar é assegurada pela Estrutura DE, de acordo com o respetivo âmbito de intervenção, nos termos seguintes:
  - a) Fase Local — a organização compete à Estrutura DE, no nível local, e/ou às entidades por si designadas, com a colaboração dos AE/EnA/EEPC e dos respetivos Coordenadores dos CDE e de outras entidades locais. Compete à escola visitada ou responsável pela organização assegurar as condições técnicas, logísticas e humanas necessárias à realização da atividade;
  - b) Fase Regional — a organização compete à Estrutura DE, no nível regional, com a colaboração da estrutura local e dos AE/EnA/EEPC onde decorram as atividades;
  - c) Fase Nacional — a coordenação e supervisão competem à UDE, podendo a organização e operacionalização ser asseguradas pela Estrutura DE designada para o efeito, em articulação com os AE/EnA/EEPC envolvidos;
  - d) Fase Internacional — compete à UDE definir e organizar a participação internacional das equipas do DE, de Escola, de Seleção, ou outras, em cada ano letivo. Sempre que seja atribuída à UDE a organização de um evento internacional, a responsabilidade pela organização segue, com as necessárias adaptações, o modelo definido para a fase nacional.
2. Os locais, datas, horários dos jogos ou das provas, estrutura dos quadros competitivos e demais informações relevantes são definidos e comunicados aos AE/EnA/EEPC, com a antecedência adequada, pela entidade responsável pela organização da respetiva fase.

## Artigo 19.º

### **Organização do quadro competitivo**

1. Quando o quadro competitivo for disputado com as equipas agrupadas em séries, o número de cada equipa é atribuído por sorteio.
2. Quando o quadro competitivo for disputado em sistema de jornadas concentradas, utilizam-se, preferencialmente, as chaves dos jogos para três ou quatro equipas.
3. A ordem dos jogos/provas ou o emparelamento pode ser alterado por conveniência da organização, desde que sejam salvaguardados os princípios de equidade competitiva e as regras previstas no respetivo REM.
4. Nos Desportos Coletivos, cada AE/EnA/EEPC pode, em cada jogo, alterar a constituição da equipa, desde que sejam cumpridos os pressupostos regulamentares definidos no REM.
5. Sempre que, numa determinada modalidade, escalão e género/tipologia, participem duas ou mais equipas do mesmo CDE na mesma competição, estas adquirem a designação de Equipa A, Equipa B e assim sucessivamente.
6. A constituição das equipas referidas no número anterior deve ser comunicada antecipadamente à entidade organizadora da respetiva competição.
7. Se a competição for organizada por séries, as equipas do mesmo AE/EnA/EEPC não devem, sempre que possível, ser incluídas na mesma série.
8. Os alunos praticantes apenas podem pertencer a uma equipa, não sendo permitidas trocas de equipa no decurso da competição.
9. Cada equipa deve ser constituída exclusivamente por alunos do mesmo GE.

## Artigo 20.º

### **CrITÉRIOS de exclusão**

1. Nos desportos coletivos e nas provas com classificação por equipas dos desportos individuais, são excluídas da prova ou do campeonato as equipas que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Duas faltas de comparência, em jornadas simples ou concentradas;
  - b) Três faltas administrativas, em jornadas simples ou concentradas;
  - c) Nas jornadas concentradas, não realização de, pelo menos, dois terços do número total de jogos ou provas previstas, para a respetiva fase;
  - d) Manifesto comportamento antidesportivo ou conduta disciplinar grave no decorrer da prova, competição ou evento.
2. As ocorrências referidas no número anterior são analisadas pela Estrutura DE competente, ouvidos, sempre que necessário, o Diretor do AE/EnA/EEPC, os intervenientes e a entidade organizadora.
3. A decisão sobre a eliminação compete à Estrutura DE responsável pela organização da fase em causa, após análise dos elementos disponíveis.

4. A direção do AE/EnA/EEPC onde se verifique a eliminação de uma equipa deve apresentar à Estrutura do Desporto Escolar (local e regional) uma proposta alternativa que permita ao professor utilizar os tempos atribuídos no desenvolvimento de atividades desportivas com alunos.
5. Os resultados obtidos por equipa eliminada ou desistente são anulados e não contam para a classificação final.
6. A eliminação de uma equipa é considerada para efeitos de monitorização e pode relevar para a análise da continuidade do GE e da atribuição de créditos letivos no ano letivo seguinte, nos termos do RGFDE 26-28.

#### Artigo 21.º

##### **Alteração da data, hora ou local**

1. A alteração da data, hora ou local de realização de um jogo ou prova apenas pode ocorrer por motivo devidamente fundamentado e mediante autorização da entidade organizadora competente, nos seguintes termos:
  - a) Com acordo entre os intervenientes – Deve ser enviada informação escrita à Estrutura do Desporto Escolar responsável pela organização, até cinco (5) dias úteis antes da data prevista para a realização do jogo/prova. Esta comunicação deve ser acompanhada de uma declaração de concordância das direções dos AE/EnA/EEPC envolvidos, indicando o local, a data e a hora propostos para a realização da atividade em alternativa. A marcação definitiva da nova data é da responsabilidade da entidade organizadora.
  - b) Sem acordo entre os intervenientes – Solicitação escrita, por parte do(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC à entidade responsável pela organização e Estrutura do Desporto Escolar com, pelo menos, cinco (5) dias úteis de antecedência, indicando propostas de local, data e hora alternativas. A marcação definitiva é da responsabilidade da entidade organizadora e validada pela Estrutura DE.
2. Não são permitidas alterações à última jornada da respetiva fase competitiva salvo motivo de força maior devidamente autorizado pela entidade organizadora.
3. Todos os jogos ou provas adiadas devem realizar-se antes da data da última jornada da respetiva fase competitiva, sob pena de não serem considerados e de ser averbada falta de comparência às equipas envolvidas.
4. Nas competições disputadas em séries a duas voltas, os jogos adiados da primeira volta devem realizar-se antes do início da segunda volta.
5. Sempre que, por motivo de força maior, um jogo ou prova não possa realizar-se, as equipas intervenientes devem comunicar esse facto, por escrito e de imediato, à entidade organizadora, propondo, desde logo, um local, uma data e um horário alternativos para a sua realização.
6. O incumprimento do disposto no número anterior determina o averbamento de Falta de Comparência às equipas envolvidas.

## Artigo 22.º

### **Interrupção de jogo ou prova**

1. Quando um jogo ou prova não durar o tempo regulamentar por causas alheias às equipas participantes, aplica-se o disposto no ponto 5 do artigo anterior.
2. O jogo ou prova prossegue na data, hora e local definidos pela entidade organizadora, sendo constituído pelos mesmos praticantes inscritos no momento da interrupção, disputando-se:
  - a) O tempo regulamentar em falta, quando a modalidade seja disputada por tempo;
  - b) A partir do resultado verificado no momento da interrupção;
  - c) O restante programa de provas, nas modalidades individuais.

## Artigo 23.º

### **Quotas de participação**

1. A quota de participação, para a fase regional, de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outras participantes, obedece ao modelo organizativo definido pela respetiva Estrutura DE da região, de acordo com o estabelecido nos REM e tendo em conta as quotas nacionais definidas pela UDE.
2. Na fase nacional, a quota de participação de equipas/praticantes/juízes-árbitros/outras participantes é estabelecida pela UDE, de acordo com critérios de representatividade, articulado com o estabelecido nos REM.

## Capítulo VI

### **Competição – Material, condições e equipamento**

## Artigo 24.º

### **Material**

1. Nas diferentes fases dos quadros competitivos, compete à entidade responsável (Escola, Estrutura DE, ou outra, em quem for delegada) pela organização do jogo, prova ou encontro assegurar e disponibilizar as instalações e os recursos materiais e humanos indispensáveis à realização da atividade, respeitando o presente Regulamento, o RGFDE 26-28, os REM e as regras oficiais da modalidade.
2. Nos desportos coletivos, cada equipa deve apresentar-se com o material regulamentar de jogo/prova previsto no respetivo REM, designadamente bola, disco ou outro material específico da modalidade, em condições adequadas à realização da competição.
3. A escolha do material de jogo/prova a utilizar compete ao juiz-árbitro ou à equipa de arbitragem, de acordo com o previsto no respetivo REM e nas regras da modalidade.

4. No caso de nenhuma equipa apresentar material regulamentar em condições adequadas, a escola visitada ou a entidade responsável pela organização deve diligenciar a disponibilização de material alternativo, sempre que possível.
5. Nos desportos individuais, as equipas ou participantes devem apresentar-se com o material individual necessário para a competição ou atividade, nos termos previstos no respetivo REM.
6. A não apresentação do material obrigatório, ou a apresentação de material em más condições, implica a não participação no jogo/prova, salvo disposição diferente prevista no REM ou decisão fundamentada da entidade organizadora.

#### Artigo 25.º

##### **Condições para a competição**

1. A equipa de arbitragem pode declarar o campo, recinto ou local da prova impraticável, após consulta aos professores responsáveis pelos GE intervenientes. Sempre que tal ocorra, esse facto deve ser registado no boletim de jogo ou prova.
2. Sempre que as condições do campo, recinto ou local da prova não permitam a realização do jogo ou prova, a equipa de arbitragem decide sobre o seu início, suspensão ou não realização, nos termos do presente regulamento e do respetivo REM.
3. Todas as ocorrências que determinem a não realização, suspensão ou interrupção do jogo ou prova devem ser registadas no boletim de jogo ou prova.

#### Artigo 26.º

##### **Equipamento**

1. Em todas as provas e/ou campeonatos escolares, os praticantes representantes do mesmo GE de um AE/EnA/EEPC devem possuir equipamento igual e, sempre que possível, com o nome ou logotipo da escola e do Desporto Escolar.
2. A numeração do equipamento deve respeitar as regras da respetiva modalidade.
3. Nas provas e/ou campeonatos escolares é vedada a todos os participantes a utilização de equipamento oficial de clube nacional ou estrangeiro.
4. Só são permitidas referências publicitárias nos equipamentos desportivos quando respeitem a legislação em vigor e os princípios e valores do Desporto Escolar.
5. Não é permitida a utilização de publicidade ou mensagens que contrariem os princípios e valores do DE, designadamente conteúdos discriminatórios, ofensivos, políticos, religiosos, comerciais inadequados ou suscetíveis de comprometer a imagem institucional do DE.
6. Os equipamentos devem respeitar as normas de segurança previstas nas regras oficiais da modalidade.

7. Nas modalidades coletivas, o AE/EnA/EEPC que participe numa competição na qualidade de visitado deve diligenciar os procedimentos necessários para que a respetiva equipa utilize camisolas de cor diferente da equipa visitante.
8. Quando o encontro ocorrer em campo neutro, muda de equipamento a equipa cujo AE/EnA/EEPC seja considerado, no sorteio, como visitado, salvo disposição diferente prevista no REM.
9. Nas fases regional e nacional, as entidades organizadoras, durante a reunião técnica, devem providenciar a elaboração de um plano de utilização de equipamentos das várias equipas, de modo a evitar semelhança na cor dos equipamentos.
10. Os alunos juízes-árbitros devem utilizar equipamento que se diferencie e distinga dos restantes praticantes.
11. Nas fases regional e nacional, após a acreditação, não pode existir alteração à numeração atribuída aos equipamentos de cada praticante, salvo autorização expressa da entidade organizadora.
12. A entidade organizadora impede a participação em qualquer competição ao praticante ou grupo de praticantes que desrespeite o disposto no presente capítulo, sem prejuízo da aplicação das demais consequências regulamentares.

## Capítulo VII

### **Ajuizamento e arbitragem**

#### Artigo 27.º

#### **Funções**

1. Em todos os jogos ou provas, os juízes-árbitros e o secretariado de jogo/prova têm as seguintes funções:
  - a) Fazer cumprir as regras oficiais da modalidade, o respetivo REM e o presente Regulamento;
  - b) Identificar os praticantes, alunos-dirigentes, professores responsáveis e outros participantes;
  - c) Preencher e validar os boletins de jogo/prova;
  - d) Exercer funções de arbitragem, ajuizamento, cronometragem, secretariado ou oficiais de mesa, de acordo com o previsto no REM e no documento orientador da competição;
  - e) Registar no boletim de jogo/prova as ocorrências relevantes verificadas no decurso da competição.

## Artigo 28.º

### **Responsabilidades**

1. A participação de alunos juizes-árbitros nas provas e competições do Desporto Escolar rege-se pelo RGFDE 26-28, pelo Regulamento de Funcionamento do PNFJAE, pelo presente Regulamento, pelos REM e pelos documentos orientadores da competição.
2. Nas modalidades com quadro competitivo, cada GE deve assegurar a presença de alunos juizes-árbitros devidamente inscritos nos DGDE e, quando aplicável, com formação de Nível 1 – Fase Escola.
3. A formação de Nível 1 – Fase Escola é assegurada ao nível dos GE, pelo professor responsável, devendo ser facultado aos alunos juizes-árbitros o acesso aos níveis de formação seguintes, sempre que sejam convocados para tal.
4. Por cada modalidade existente no AE/EnA/EEPC devem ser inscritos, no mínimo, dois alunos juizes-árbitros.
5. Sempre que existam dois ou mais GE da mesma modalidade, é obrigatória a inscrição de, pelo menos, quatro alunos juizes-árbitros para essa modalidade.
6. Se um aluno estiver inscrito como praticante em duas modalidades, pode ainda exercer a função de juiz-árbitro numa terceira modalidade distinta.

## Artigo 29.º

### **Permissões**

1. Nos escalões Infantil B (Sub 13) e Iniciado (Sub 15), os alunos podem ajuizar/arbitrar o seu escalão e o imediatamente superior, excetuando-se os casos devidamente identificados pelos docentes formadores nas modalidades integrantes do PNFJAE+.
7. Nos escalões Juvenil (Sub 18) e Júnior (Sub 21), os alunos podem ajuizar/arbitrar qualquer escalão.

## Artigo 30.º

### **Fase Local, Fase Regional e Fase Nacional**

1. Na fase local, ao aluno juiz-árbitro é permitida a participação como praticante numa modalidade, desde que esteja devidamente inscrito nos DGDE com ambas as funções, não podendo exercer as duas funções na mesma jornada simples ou concentrada.
2. Em caso de jornadas concentradas nos Desportos Coletivos e nos Desportos de Raquetes, exclusivamente na fase local, aplica-se o disposto no número anterior, jogo a jogo.
3. Nas fases regional e nacional, é obrigatória a opção por uma das funções, não podendo o aluno participar, na mesma prova oficial, simultaneamente como praticante e como juiz-árbitro ou aluno-dirigente.

4. Só são admitidos à fase nacional alunos juízes-árbitros que, no respetivo ano letivo, estejam inscritos até 15 de março e tenham participado nessas funções na fase local e regional, ou que possuam certificação válida do PNFJAE+ obtida em anos letivos anteriores, nos termos do RGFDE 26-28.
5. Nas fases regional e nacional, os alunos juízes-árbitros não podem ajuizar/arbitrar o jogo ou prova da própria equipa, podendo, no entanto, realizar tarefas de oficiais de mesa, salvo disposição diferente prevista no REM ou decisão da entidade organizadora.
6. Para além dos alunos juízes-árbitros de cada GE, a entidade organizadora é responsável por assegurar a presença de alunos juízes-árbitros, oficiais de mesa ou outros elementos com formação adequada, em número suficiente para garantir a realização dos jogos ou provas.
7. Nos jogos ou provas da fase local, a escola organizadora deve garantir a constituição da equipa de oficiais de mesa, quando aplicável.
8. Nos jogos ou provas das fases regional e nacional, a Estrutura DE competente deve assegurar o número de árbitros ou alunos juízes-árbitros, definido pela comissão organizadora.
9. Na fase local, se alguma equipa não apresentar o seu elemento de arbitragem obrigatório e se não houver outra equipa presente, nem árbitro ou aluno juiz-árbitro a quem a organização possa recorrer, cabe aos professores responsáveis pelas equipas encontrar solução para a realização do jogo ou prova.
10. Nos casos previstos no número anterior, a primeira opção deve ser a arbitragem por aluno da equipa ou equipas em causa; a segunda opção, pelos próprios professores responsáveis pelos GE em incumprimento; em último caso, cabe ao AE/EnA/EEPC visitado encontrar solução que permita garantir a realização do jogo ou prova, respeitando sempre o disposto no REM e nas regras da modalidade.
11. Quando, apesar do incumprimento, o jogo ou prova se realize, é averbada falta administrativa à(s) equipa(s) em incumprimento.
12. Quando, apesar do disposto nos números anteriores, o jogo ou prova não se realize, é averbada falta de comparecimento à(s) equipa(s) em incumprimento.
13. Nas fases regional e nacional, a nomeação das equipas de arbitragem é feita durante as reuniões técnicas, respeitando os critérios de seleção, convocatória e participação previstos no PNFJAE, no PNFJAE+ e nos documentos orientadores da competição.
14. Nas fases regional e nacional, a ausência de aluno juiz-árbitro, quando obrigatória, implica o averbamento de falta administrativa à equipa ou equipas que se apresentem sem o respetivo aluno juiz-árbitro, devendo a organização da prova precaver as condições necessárias à realização dos jogos.

15. Nas modalidades individuais e em situações não previstas no presente artigo, aplica-se o disposto no respetivo REM.

## Capítulo VIII

### **Boletim de jogo/prova**

#### Artigo 31.º

#### **Preenchimento**

1. Em todos os jogos ou provas deve ser preenchido o respetivo boletim de jogo/prova, cujo modelo consta do respetivo REM ou documento orientador, sendo disponibilizado nos canais oficiais do Desporto Escolar.
2. Na fase local, após o preenchimento do boletim de jogo/prova, independentemente do seu formato, este deve ser enviado pelo(a) Diretor(a) do AE/EnA/EEPC da equipa visitada ou responsável pela organização à Estrutura DE competente, no prazo de cinco (5) dias úteis após a realização do jogo/prova, devendo o remetente salvaguardar sempre cópia desse documento.
3. No caso de não existir boletim de jogo/prova, deve ser enviada a respetiva lista de participantes e classificações, devendo o remetente salvaguardar sempre cópia desses documentos.
4. O incumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 determina a penalização da equipa visitada ou responsável pela organização do jogo ou jornada, com falta de comparência nas provas ou jogos que constituem a jornada em causa.
5. Nas modalidades coletivas, no final de cada jogo, deve ser entregue cópia do respetivo boletim de jogo/prova às equipas intervenientes.
6. Caso não seja possível cumprir o disposto no número anterior, a cópia do boletim deve ser enviada pela direção do AE/EnA/EEPC responsável, no prazo de cinco (5) dias úteis contados a partir da data da realização do jogo ou prova.
7. Apenas podem participar no jogo ou prova os elementos inscritos no respetivo boletim de jogo/prova.
8. O boletim de jogo/prova deve ser total e corretamente preenchido para cada jogo ou prova e assinado pelos professores responsáveis, capitães de equipa, juízes-árbitros e oficiais de mesa presentes, quando aplicável.
9. Do boletim de jogo/prova devem constar, quando aplicável, os participantes, o resultado, as ocorrências disciplinares, faltas administrativas, faltas de comparência, protestos apresentados no decurso da competição e demais ocorrências relevantes para a validação da prova.
10. Quando se verificarem irregularidades no boletim de jogo/prova, ou através deste se verifique o incumprimento do REM, é averbada falta administrativa à(s) equipa(s) responsável(is) pelo incumprimento.

## Capítulo IX

### Protestos

#### Artigo 32.º

##### **Declaração e admissão**

1. Atendendo aos princípios e valores que devem presidir às atividades do Desporto Escolar, apenas são admitidos protestos nas seguintes situações:
  - a) Qualificação dos praticantes e dos alunos juizes-árbitros, nos termos do disposto no Capítulo II do presente Regulamento;
  - b) Qualificação do professor responsável pelo GE, nos termos do disposto no Capítulo III do presente Regulamento e no RGFDE 26-28.
2. A declaração de protesto apenas é admitida se for apresentada por escrito, no prazo de três (3) dias úteis após o termo do jogo ou prova a que respeita, acompanhada dos elementos que comprovem os factos invocados.
3. Caso a irregularidade seja detetada no decorrer da jornada, deve esse facto ser mencionado no boletim de jogo/prova, com assinatura do professor responsável e/ou do elemento da equipa de arbitragem que detetou a irregularidade, devendo as partes envolvidas tomar conhecimento do registo efetuado.
4. A declaração de protesto deve ser dirigida à Estrutura DE competente para a fase competitiva em causa, à qual compete analisar, decidir e comunicar a decisão aos intervenientes, dando conhecimento à UDE.
5. O disposto no presente artigo não prejudica o regime de reclamações previsto no RGFDE 26-28, quando estejam em causa irregularidades ou inconformidades não enquadráveis como protesto desportivo.

## Capítulo X

### Regulamentos Específicos de Modalidade

#### Artigo 33.º

##### **Elaboração, revisão e atualização**

1. A elaboração, revisão e atualização dos Regulamentos Específicos de Modalidade (REM) compete à UDE, em articulação com os Coordenadores Nacionais de Modalidade (CNM) e, quando aplicável, com o Conselho Técnico de Modalidade (CTM).
2. As normas referidas no número anterior devem ter como referência os princípios da ENDE 26-36, o RGFDE 26-28, o presente Regulamento, o Regulamento de Funcionamento do PNFJAE e as regras oficiais e os regulamentos das respetivas Federações Desportivas, quando aplicável, salvaguardadas as adaptações consideradas necessárias ao contexto escolar.

3. Nas modalidades e/ou disciplinas desportivas para as quais não tenham sido elaborados REM, compete à estrutura do desporto escolar, local e regional, defini-los, tendo sempre como referência os princípios da ENDE 26-36, o RGFDE 26-28, o RPCDE, o Regulamento de Funcionamento do PNFJAE e as regras e os regulamentos oficiais das respetivas Federações Desportivas, quando aplicável, dando conhecimento à UDE.
4. Os REM e documentos orientadores das provas ou competições são divulgados pelos canais oficiais do Desporto Escolar.

## Capítulo XI

### **Normas de classificação**

#### Artigo 34.º

##### **Normas**

1. As normas de classificação, desempate, pontuação e apuramento a adotar nas diferentes modalidades, são as constantes dos respetivos REM ou, quando aplicável, dos documentos orientadores da competição.
2. Nas situações não previstas nos REM ou nos documentos orientadores da competição, compete à entidade organizadora da prova ou competição decidir, respeitando o RGFDE 26-28, o presente Regulamento e os princípios de equidade, transparência e integridade competitiva.

## Capítulo XII

### **Competições Internacionais**

#### Artigo 35.º

##### **Participação**

1. Compete à UDE:
  - a) Definir as competições internacionais em que participam as representações do Desporto Escolar;
  - b) Organizar a participação internacional das representações do Desporto Escolar, designadamente equipas de escola, seleções ou outras representações, nas provas promovidas por entidades internacionais;
  - c) Formalizar o convite às equipas dos AE/EnA/EEPC, seleções ou outras representações que participem nas competições internacionais, nos termos do RGFDE 26-28;
  - d) Definir as orientações específicas de preparação, acompanhamento, representação e participação das comitivas nacionais.

2. A comitiva nacional obedece ao modelo e regras de participação definidos pelas entidades internacionais organizadoras e pelas orientações estabelecidas pela UDE.

## Capítulo XIII

### **Disposições finais**

#### Artigo 36.º

##### **Cartão Branco e conduta dos participantes**

1. A atuação dos alunos, professores e demais intervenientes nas provas e competições do Desporto Escolar deve pautar-se pelo cumprimento do presente Regulamento, do RGFDE 26-28, dos REM e dos documentos orientadores aplicáveis.
2. Os participantes respondem pelos seus atos no âmbito dos jogos, provas, deslocações e demais momentos diretamente associados à representação do CDE.
3. A atribuição do Cartão Branco rege-se pelo disposto no RGFDE 26-28 e pelo Regulamento do Cartão Branco/Fair Play do Desporto Escolar.
4. Sempre que se verifique a atribuição do Cartão Branco, deve ser preenchido o formulário próprio disponibilizado nos canais oficiais do Desporto Escolar.

#### Artigo 37.º

##### **Considerações finais**

1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto no RGFDE 26-28, nos REM e nos documentos orientadores emitidos pela UDE.
2. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e o RGFDE 26-28, prevalece o disposto no RGFDE 26-28.
3. As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento são analisados e decididos pela AGSE, I. P., através da UDE, sem prejuízo da intervenção operacional da Estrutura DE competente em cada fase competitiva.